



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 04, DE 2015 (ADITIVA) CAS

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2015, que *Institui o regime de previdência complementar no âmbito do Distrito Federal, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40, da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências*

Acrescente-se, ao art. 1º do projeto em epígrafe, o seguinte dispositivo:

§ 7º Para efeitos desta Lei Complementar, o ingresso no serviço público coincide com a data em que o servidor toma posse no cargo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva assegurar aos futuros servidores a possibilidade de se enquadrarem nas regras atuais de previdência por um prazo maior. Adotando-se a data em que o servidor toma posse no cargo como marco temporal para identificar o momento de ingresso no serviço público, asseguram-se as regras atuais de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

previdência ao servidor que, por exemplo, embora prefira não entrar imediatamente em exercício no cargo, nele toma posse em data anterior ao funcionamento da DF-PREVICOM.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em .


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PR/DF